

**RESOLUÇÃO CONSAD Nº 001/2026**

O Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul - SANTAFEPREV, representado por sua presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do SANTAFEPREV;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Investimentos aprovada para o ano de 2026, em especialmente em relação ao tópico 5;

CONSIDERANDO a necessidade de compartilhamento de responsabilidades entre os dirigentes e órgãos colegiados do SANTAFEPREV;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e XX do art. 106 c/c o parágrafo único do art. 117 da Lei nº 3104, de 14 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do SANTAFEPREV;

RESOLVE:**I – APLICAÇÃO DAS RECEITAS INGRESSAS**

Art. 1º- Os valores recebidos decorrentes de contribuições e outras receitas que ingressarem em contas bancárias, poderão ser aplicados, observando-se o seguinte:

§ 1º - O Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ficam autorizados a aplicar as receitas auferidas, sem limite de valores, exclusivamente em Fundos DI ou IRF-M, enquadrados no Art. 7, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025, devidamente analisados pela Empresa de Consultoria.

I - Ficam consideradas autorizadas pelos componentes do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos as operações realizadas conforme previsto no "caput"





§ 2º - O Comitê de Investimentos, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, poderá manifestar-se por realocação das aplicações efetivadas de acordo com o disposto no "caput", sendo que se não houver manifestação, os valores serão mantidos nos fundos investidos.

§ 3º - Havendo manifestação por realocações até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as mesmas poderão ser realizadas com a aprovação apenas do Comitê de Investimento.

§ 4º - Quaisquer realocações que excedam o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser analisadas pelo Conselho Administrativo.

II – DAS DEMAIS APLICAÇÕES E RESGATES

Art. 2º - Todas as aplicações, resgates e realocações, exceto as de que trata o item 5.1.1 da política de investimentos 2026 do SANTAFÉPREV, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – Até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderão ser decididas no âmbito do Comitê de Investimentos em reuniões ordinárias ou extraordinárias do colegiado, constando-se nas respectivas atas.

II - As aplicações e resgates de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto aqueles de que tratam o item 5.1.1 da política de investimentos 2026 do SANTAFÉPREV, deverão ser analisadas e aprovadas também pelo Conselho Administrativo.

III – Os resgates destinados ao pagamento de benefícios e de despesas administrativas poderão ser feitos conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, nos valores necessários, sem qualquer outra manifestação dos Conselheiros e componentes do Comitê de Investimento.

III – RESGATES DE INVESTIMENTOS COM REALIZAÇÃO DE PREJUÍZOS

Art. 3º - Eventuais resgates de quotas cujos valores se apresentarem abaixo daqueles da data da aplicação, somente poderão ocorrer com justificativa do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos, e parecer da empresa de consultoria financeira, exceto aqueles de fundos que vierem a ser liquidados.

Art. 4º - Não serão efetuados resgates das quotas com valores inferiores ao da aquisição quando houver perspectivas de recuperação no prazo de seis meses a contar da data da análise, considerando-se as condições do mercado.





SANTAFÉPREV

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

CUIDANDO DO FUTURO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

IV – DA EVIDENCIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA EM RESGATES PARCIAIS.

Art. 5º - Para fins de apuração do resultado orçamentário no ato dos resgates parciais, serão consideradas as quotas das aplicações mais antigas – PEPS.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a resolução 004/2024.

Santa Fé do Sul/SP, 23 de janeiro de 2026.


LILIAN MARA ALVES GARCIA

Presidente do Conselho Administrativo do SANTAFÉPREV

*Resolução aprovada pela 156ª reunião ordinária do Conselho Administrativo de 23/01/2026.



santafeprev@santafeprev.com.br



www.santafeprev.sp.gov.br



17 3631.3468



17 3641.2095



Rua Sete, 1167 - Centro - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP